

**LEI Nº 783/2007, de 27 de novembro de 2007.**

“Dispõe sobre a dispensa da parada dos ônibus urbanos somente nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, quando esta for solicitada por portadores de deficiência física.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**APROVOU:**

**Art. 1º-** Ficam dispensadas, todas as empresas de transporte coletivo urbanos do Município de Barreiras, para efeitos de embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física, de obedecer aos locais de paradas obrigatórias ou pré-estabelecidas dos pontos de ônibus.

**Art. 2º-** Todos os ônibus deverão parar, para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência física nos locais indicados por estes, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo, esculpidos pelo Código de Trânsito Nacional.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessário.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2007.

**LUIZ CARLOS P. DE HOLANDA**  
Presidente

**IZABEL ROSA DE O. DOS SANTOS**  
1ª Secretária

**FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO**  
2º Secretário